

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Alcirio de C. Camargo
Prefeito Municipal
Castor Brand
Secretário

Lei nº 8/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em criar 20 (vinte) escolas de Professores Municipais, sendo 10 (dez) "Adnaõ A" e 10 (dez) "Adnaõ B".

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em usar da verba do Código Geral 8-33-0 do orçamento em vigor, e constante do demonstrativo da despesa.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Alcirio de C. Camargo
Prefeito Municipal
Castor Brand
Secretário

Lei nº 9/64. -